

**Discurso do Exmo. Sr. Ministro-Presidente Armando Rollemberg, por ocasião da posse dos Exmos. Srs. Ministros Márcio Ribeiro e Esdras Gueiros, respectivamente na Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Federal de Recursos, em Sessão de 22.06.1973.**

**O EXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLLEMBERG (PRESIDENTE):** -A Administração de um Tribunal é bem menos o exercício de ação pessoal do que a coordenação do trabalho dos que o integram.

Nem por isso cada um dos Ministros que ascendem à Presidência, deixa de dar atenção maior a determinado setor da vida da Corte buscando a plena realização de sua alta finalidade.

Não fugi a essa regra, e no biênio que ora se encerra procurei dar maior dinamismo aos nossos trabalhos, objetivo que, mercê de Deus, penso ter alcançado. Despachei, nesse período, 3.246 recursos extraordinários o que me possibilitou deixar pendentes de apreciação tão-somente os processos conclusos à Presidência após o dia 10 do corrente mês. Obtive que a distribuição fosse feita dentro do prazo máximo de oito dias a contar da entrada dos autos no protocolo do Tribunal. Logrei ver apreciados, no mesmo dia de sua apresentação em Mesa, os mandados de segurança originários, e que o Pleno julgasse sempre processos de pauta do mês anterior, embora organizada toda vez que o mínimo de cinco processos era apresentado pelo relator ou revisor.

A esse esforço da Presidência correspondeu igual empenho dos Srs. Ministros que participaram de sessões de Turma ou do Pleno em todos os dias úteis destes dois anos.

Sem embargo de toda essa atividade, contudo, é negativo o saldo afinal verificado entre o número de processos que deram entrada no protocolo e daqueles que vieram a ser julgados.

Essa constatação leva-me a voltar à afirmação, já feita em oportunidades anteriores, de que urge seja dada uma solução ao problema.

Todos quantos me ouvem conhecem bem as diversas opiniões quanto ao modo de dar cabo ao excesso de trabalho deste Tribunal.

Há os que advogam a utilização da faculdade prevista na Constituição, da criação de outros Tribunais Federais de Recursos, em São Paulo e Pernambuco, providência que, já acentuamos antes, tem contra si o inconveniente de sobrecarregar o Supremo Tribunal Federal e o de ser, na

realidade, uma solução de curto prazo. Nos anos de 1970, 1971 e 1972, este Tribunal julgou, respectivamente, 6.662, 5.867 e 6.930 causas, e foram interpostos, nos mesmos períodos, 876, 874 e 1.296 recursos extraordinários, isto é, mostraram-se conformados com as nossas decisões mais de 80% dos litigantes vencidos. Deve-se essa conformação em grande parte, sem dúvida, ao cuidado com que aqui são examinados os processos e à independência dos julgamentos proferidos. Não é possível negar, porém, que o baixo índice de recursos extraordinários decorre também do fato de, atendendo à especialidade da matéria aqui decidida, ser muito difícil a interposição do apelo constitucional com fundamento em dissídio de interpretação. Instalados dois tribunais de igual categoria, as divergências surgirão naturalmente e levarão ao Supremo Tribunal Federal número bem maior de casos, sobrecarregando a Corte Suprema e, portanto, contrariando o objetivo que levou o constituinte de 1946 a criar esta Corte, e as Constituições seguintes a acrescer-lhe continuamente a competência.

De outro lado, as estatísticas do último triênio mostram que as regiões que ficariam subordinadas aos Tribunais de Brasília e de São Paulo, contribuíram, no período, com mais de 40%, cada uma, dos processos entrados nesta Corte. Ora, se atentarmos em que o quadro da Justiça Federal no momento é de 110 juízes e que existem 40 vagas de Juiz Federal substituto, para cujo provimento foi aberto concurso, com inscrições encerradas e cujas provas se deverão realizar no início do segundo semestre deste ano, forçoso é concluir que, preenchidos tais cargos, o número de processos julgados na primeira instância, onde não há acúmulo, e, portanto, de recursos a serem apreciados, crescerá proporcionalmente, o que, somado à criação de novas Varas que já se impõe e ao crescimento vegetativo conseqüente do desenvolvimento do País, tomará, em pouco tempo, a situação desses dois Tribunais tão difícil quanto a que ora enfrentamos.

Sugere-se o aumento de número de Ministros e o meu eminente Colega Décio Miranda advoga a criação de Turmas especializadas. Talvez S. Exa tenha razão, mas pessoalmente não me convence a possibilidade de a Justiça Federal do País, que é um continente e que se desenvolve, ficar toda centralizada num único Tribunal.

Há, finalmente, duas correntes que buscam nas experiências já conhecidas solução para o problema.

Advogam uns a criação de Tribunal de Alçada tal como tem feito os Estados e argumentam que à medida em que for aumentando o número de feitos, outros Tribunais iguais serão criados.

Esta solução tem a seu favor, sem dúvida, a circunstância de ficarem os Tribunais na Capital da República, livres das injunções locais, mas continuariam distantes dos interessados, e a administração da Justiça Federal tornar-se-ia, em certo momento, inviável na prática, pelas dimensões que de certo atingirá.

Parece-me, por isso, já o disse antes, que se deveria buscar a providência na experiência federal, isto é, no que foi feito com a Justiça do Trabalho e com a Justiça Eleitoral, instalando-se Tribunais Regionais, que esgotariam o exame da matéria de fato, administraria a Justiça de primeira instância da região, e seriam desmembrados pelas unidades da federação sempre que a necessidade o indicasse, ficando reservada a esta Corte a uniformização da jurisprudência e limitados os recursos extraordinários a questões constitucionais ou àquelas que o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendesse relevantes dentro dos poderes que lhe são conferidos na Constituição.

Tal orientação, ademais, se ajustará à realidade dos fatos, pois Tribunais Regionais que fossem instalados na Guanabara, compreendendo o Estado do Rio, e no Rio Grande do Sul, com jurisdição sobre Santa Catarina e Paraná, teriam maior número de feitos, considerando-se as estatísticas do último triênio, do que o Tribunal Federal de Recursos previsto na Constituição para Pernambuco. Além disso, possibilitar-se-ia a criação de carreira na Justiça Federal restrita hoje ao acesso do Juiz Substituto ao cargo de Juiz Federal.

Aos Ministros Márcio Ribeiro e Esdras Gueiros, que ora assumem a direção desta Corte e da Justiça Federal, sobram qualidades para o exercício da honrosa e árdua missão. Contribuirão, sem dúvida para a melhoria de uma e outra, mas não lhes será possível, porque acima das possibilidades normais do homem, dar completa solução aos problemas existentes se não for adotada qualquer providência para reduzir o volume de trabalho desta Corte.

Julguei, por isso, ser um dever de consciência e o cumprimento de uma obrigação para com o País, colocar mais uma vez a questão, no momento em que se dá início à sessão especialmente convocada para a realização da posse dos novos dirigentes do Tribunal, indiscutível que é a alta significação para os interesses nacionais de uma Justiça Federal mais expedita, melhor estruturada.